

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI  
O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH E A  
PESSOA JURÍDICA LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH, com CNPJ nº 18.972.378/0002-01, estabelecido à Rua Sizenando Jayme nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis, Goiás, designada **Contratante**, neste ato representada por seu Superintendente, **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91 e RG sob o nº 1986512 SSP/ GO e a empresa **LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP**, empresa estabelecida na Avenida Dona Terezinha de Moraes, nº 304, Qd. 208, Lt. 18, casa 01, Parque Amazônia, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.790.751/0001-47, neste ato representado por seu sócio-diretor, **DIONE GLAY BARACHO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 2.081.402 DGPC-GO e CPF/MF sob o nº. 530.506.811-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre de Moraes, nº 234, Residencial Cambará, apto. 1102, Parque Amazônia, em Goiânia, Goiás, a seguir denominado **Contratado**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste na prestação dos serviços de elaboração de cardápio nutricional, preparo e distribuição de refeições aos pacientes, acompanhantes e colaboradores do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, localizado na Rua Pirineus s/n, Centro – Pirenópolis/GO, conforme as condições estipuladas no presente.

## 2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato de rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro dos padrões de qualidade.

2.2. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

2.3. Caberá à **CONTRATADA**, a responsabilidade de utilizar somente empregados devidamente registrados, cabendo-lhe também todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguros e impostas pela legislação trabalhista. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação da Carteira de Trabalho dos empregados designados para os serviços, comprovando o vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

2.4. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelos eventuais danos ou avarias causados por seus empregados aos bens patrimoniais do **CONTRATANTE** ou de terceiros no local onde presta os serviços, cabendo a este pleitear indenização cabível para repô-los.

  
P

2.5. Fornecer o nome, endereço do funcionário da **CONTRATADA** que irá executar as tarefas na dependência do **CONTRATANTE**, inclusive nome e telefones dos responsáveis pelo Gerenciamento do contrato.

2.6. A **CONTRATADA** se obriga a manter nas dependências do **CONTRATANTE**, seu funcionário devidamente uniformizado e identificado, e retirar e substituir nos serviços, o empregado seu que, por incapacidade, ação ou omissão, inclusive incontinência de conduta for julgado nocivo ao trabalho, bastando apenas comunicação oficial por parte do **CONTRATANTE**, se obrigando a **CONTRATADA**, em 48 (quarenta e oito) horas, a substituição.

2.7. No caso de falta do funcionário, o **CONTRATANTE** comunicará de imediato a **CONTRATADA**, que deverá repor a ausência do funcionário faltoso por outro, o mais breve possível.

2.8. As despesas de pessoal, uniforme completo profissional, e o crachá estarão direta e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

2.9. Adotar todas medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços do **CONTRATANTE**, inclusive quanto à preservação de bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de terceiros em geral.

2.10. Responsabilizar por todos os atos ou omissões do seu empregado, de forma que nenhuma disposição criará relação contratual entre qualquer empregado da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto.

2.11. Admitir e gerenciar, sob sua exclusiva responsabilidade, o funcionário adequado e capacitado necessário, em todos os níveis de trabalho contratado para execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, secundária e de responsabilidade civil.

2.12. Apresentar mensalmente todos os documentos necessários à comprovação da situação regular trabalhista tanto da Empresa como do seu funcionário.

2.13. Assegurar que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido, nem retornar às instalações do **CONTRATANTE**.

2.14. Instruir o empregado às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

2.15. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

2.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientais recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

3  
W.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

3.1.1. A fiscalização dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

3.2. Fornecer local adequado, seguro e fechado para que o funcionário da **CONTRATADA** possa guardar seus pertencentes e demais materiais de serviços.

3.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada, sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLAUSULA NONA**.

3.4. Pagar pontualmente as faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

### 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados no Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, localizado na Rua Pirineus s/n, Centro – Pirenópolis/GO.

### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 meses, com início em 06/04/2016 e término em 05/04/2017.

5.2. A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser estendido, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o **CONTRATANTE**.

### 6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de **R\$ 48.980,00 (Quarenta e oito Mil Novecentos e oitenta Reais)**.

6.1.1 O pagamento do preço pactuado deste contrato será efetuado mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicará na suspensão do pagamento até que se regularize.

6.2. O preço acordados neste contrato, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número: 004/2014 firmado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás. Havendo atraso no repasse do recurso financeiro, a **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento à **CONTRATADA**, sem nenhuma penalização, eis que não possui nenhuma outra

3

fonte de renda. Em caso de cancelamento do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, este contrato será cancelado de imediato.

**6.3.** O pagamento será realizado mensalmente pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de respectiva nota fiscal de serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, folha de pagamento, correspondentes ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para: BANCO DO BRASIL S/A, Agencia: 3421-5 Conta Corrente: 19.383-6 em nome da **CONTRATADA**.

**6.4.** O valor mensal estipulado nesta cláusula será revisto sempre que houver alteração no valor do Salário Normativo da Categoria, estabelecido pelos Sindicatos Patronal/Laboral, em função de Convenção Coletiva de Trabalho, Aditivo, Acordo ou Dissídio; sempre que houver aumento do Salário Mínimo, e este ultrapassar o valor do Salário Normativo da Categoria ou, ainda, sempre que houver alteração dos Encargos Sociais, Trabalhistas, Tributários e Previdenciários, obedecendo tais reajustes os mesmos índices e épocas.

**6.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como a Memória de Cálculo dos valores dos insumos apresentada para assinatura deste instrumento.

## **7. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente a prestação dos serviços, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

## **8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei.

## **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, a critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

3 10.

9.2. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes com aviso prévio de 30 dias de antecedência, não havendo a necessidade de pagamento de multa rescisória;

## 10. DO FORO

10.2. As partes aceitam e elegem a Seção Judiciária do Estado de Goiás, em Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e acertados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam e reconhecem o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas.

Goiânia, 06 de Abril de 2016.

  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar  
Bruno Pereira Figueiredo  
Superintendente

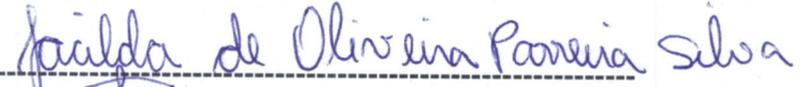
  
Limpecol Serviços Gerais Eireli-EPP  
Dione Glay Baracho  
Sócio-Diretor

## TESTEMUNHAS:

  
Nome: 

CPF: 

700297351-87

  
Nome: 

CPF: 

869345302-72